



## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **1. ATA DE APROVAÇÃO**

Ata CA BR 756, item 6, de 26/03/2018, Pauta nº49.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Aplica-se à Companhia e sua abrangência se estende às sociedades nas quais a Companhia detenha participação, observados os trâmites societários pertinentes.

### **3. PRINCÍPIOS**

3.1. Esta Política estabelece os princípios que orientam a Companhia e sua força de trabalho na celebração de Transações com Partes Relacionadas e em situações em que exista potencial conflito de interesses nestas operações, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhado à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

3.2. A Política também visa garantir a adequada e diligente tomada de decisões por parte da administração da Companhia, com base nas seguintes regras e princípios:

I - Os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela Companhia devem adotar uma conduta ética e priorizar os interesses da Companhia independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código Conduta Ética.

II - Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, pela equidade e pelos interesses da Companhia.

III - Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado.

IV - Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, bem como refletidas nos relatórios da Companhia, de forma completa, em observância à legislação vigente.

### **4. DIRETRIZES**

#### **4.1. Identificação de Partes Relacionadas**

4.1.1. As unidades da Companhia responsáveis pela contratação deverão consultar previamente, mas sem se limitar, o cadastro de Partes Relacionadas da Petróleo

Brasileiro S.A.– Petrobras, sempre que forem celebrar qualquer transação. Nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada, deverão seguir o disposto nesta Política e respectiva Diretriz.

#### **4.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas**

4.2.1. Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - ser celebrada em observância às condições de mercado ou com pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e

II - ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

4.2.2. As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação.

4.2.3. No caso específico de transações com Partes Relacionadas envolvendo a União, suas autarquias, fundações, a controladora e empresas estatais federais, desde que, nestes dois últimos casos, sejam classificadas como fora do curso normal dos negócios da Companhia pelo Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, deverão observar o seguinte trâmite especial:

I - serão analisadas pelo próprio Comitê de Auditoria Estatutário e pelo Comitê de Minoritários, previamente à submissão ao Conselho de Administração; e

II - deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

#### **4.2.4. Decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse**

4.2.4.1. Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorre o confronto do interesse da Companhia com o interesse pessoal do agente.

4.2.4.2. Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou integrante da força de trabalho da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-

se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia.

4.2.4.3. Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

#### **4.2.5. Transações Vedadas**

4.2.5.1. São vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:

- a) Aquelas realizadas em condições adversas às de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b) Aquelas que envolvam a participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- c) Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador ou empregado da Companhia ou, ainda, parente até o terceiro grau de administrador da Companhia ou de empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela transação;
- d) Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas; e
- e) Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e administradores.

#### **4.3. Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas**

4.3.1. Os gestores responsáveis pela transação, exceto nos casos previstos no item 4.3.6, deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com:

- I – a União e suas Entidades, inclusive a Petrobras; a Fundação Petrobras de Seguridade Social; e sociedades controladas e coligadas da Companhia, que atendam aos seguintes critérios:

- Transação ou conjunto de transações correlatas, cujo valor total<sup>1</sup> supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$ 50.000.000,00; ou (ii) 1% do ativo total do emissor.

II - sociedades classificadas no Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras como vinculadas à pessoal-chave da administração, independentemente do valor da transação.

III – outras Partes Relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a Administração entenda que deva haver análise prévia, tendo em vista (i) as características da operação; (ii) a natureza da relação da parte relacionada com a Companhia; e (iii) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

4.3.2. O objetivo da análise prévia é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política.

4.3.5. O CAE deverá reportar, mensalmente, ao Conselho de Administração as conclusões das análises prévias realizadas.

#### **4.3.6. Transações Excetuadas de Análise Prévia**

4.3.6.1. As seguintes transações de natureza operacional e recorrentes, que integram atividades rotineiras da Companhia e que requerem decisão de curto prazo para fechamento da operação, estão isentas de análise prévia:

I - Operações comerciais envolvendo compra e venda de derivados de petróleo, combustíveis, biocombustíveis e demais insumos destinados à comercialização;

II - Operações de Tesouraria e Gestão de Caixa (operações de câmbio no mercado a vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);

III - Operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Companhia;

4.3.6.2. O Conselho de Administração poderá isentar da análise prévia outras transações de natureza operacional e recorrentes, devendo tais exceções constar desta Política, quando aprovadas.

#### **4.4. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas**

4.4.1. As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, conforme a legislação e os princípios contábeis aplicáveis, de forma clara e completa.

---

<sup>1</sup> Para apuração deste valor, deverá ser considerado o valor do contrato e seus aditivos.

4.4.2. A Companhia promoverá a divulgação de Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM 480/09 (Anexo 24), bem como nas suas Demonstrações Financeiras, de acordo com as normas contábeis.

4.4.3. A Companhia também poderá divulgar em seus Relatórios Anuais outras transações com Partes Relacionadas que, devido a sua natureza, a Companhia julgue pertinente.

4.4.4. Adicionalmente, as transações que atendam os critérios de materialidade estabelecidos na Instrução CVM 480/09 (Anexo 30-XXXIII) deverão ser divulgadas ao mercado em até 7 (sete) dias úteis de sua celebração.

4.4.5. As unidades responsáveis por tais transações deverão informar sua celebração ou ocorrência, em até 1 (um) dia útil, à Gerência de Relações com Investidores da Companhia, de forma a garantir a tempestividade da divulgação.

#### **4.5. Canal de Denúncias**

4.5.1. Fica estabelecido o Canal de Denúncia do Sistema Petrobras (<https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas.

#### **4.6. Disposições Gerais**

4.6.1. Compete aos gestores da Companhia difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

4.6.2. É dever de todos os colaboradores da Companhia observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

4.6.3. A Companhia promoverá programas continuados de atualização para os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Gerentes Executivos disseminando os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas.

4.6.4. Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.

#### **4.7. Disposições Transitórias**

4.7.1. A implantação do Comitê de Minoritários (COMIN), e o início de suas atividades estão condicionadas à eleição de 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários na Assembleia Geral de Acionistas de 2018.

4.7.2. As atribuições do Comitê de Minoritários dispostas nesta Política serão de competência do CAE até a efetiva constituição e início das atividades do COMIN.

## 5. DEFINIÇÕES

**Administração ou Administrador:** São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Condições de mercado:** Referem-se às transações comerciais caracterizadas por: (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

**Conflito de interesses:** Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

**Empreendimento Controlado em Conjunto (*joint venture*):** É um negócio em conjunto no qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

**Entidades (da União):** São entendidas como Entidades da União suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, sejam estas controladas direta ou indiretamente.

**Entidades de Previdência Complementar (fundo de pensão):** São entidades sem fins lucrativos e se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil. São constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

**Familiares ou Membros próximo da família:** São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa e incluem: (a) os filhos da pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

**Influência significativa:** Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

**Operação em conjunto (*joint operation*):** É um negócio em conjunto no qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio.

**Parte Relacionada:** De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010:

“Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”).

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

I. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação; II. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou III. for membro do pessoal-chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

I. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

II. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

III. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;

IV. uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados Partes Relacionadas com a entidade que reporta a informação;

VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

VII. uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

VIII. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta”.

**Pessoal-chave da administração:** Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo Conselheiros de Administração, membros dos comitês estatutários do Conselho e membros da Diretoria Executiva.

**Sociedades do Sistema Petrobras:** Composto por Petrobras, Subsidiárias, Controladas, Coligadas, Empreendimentos Controlados em Conjunto e Operações em Conjunto e Entidades Estruturadas. Todos detêm personalidade jurídica própria.

**Transação com Partes Relacionadas:** É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**Transações Correlatas:** É o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: (i) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e, (ii) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta de forma **não exaustiva**, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- (c) prestação ou recebimento de serviços;
- (d) arrendamentos;
- (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (f) transferências mediante acordos de licenças;
- (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar<sup>1</sup> (reconhecidos ou não);
- (j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.



- (k) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- (l) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- (m) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- (n) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- (o) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de Partes Relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc.;
- (p) limitações mercadológicas e tecnológicas.

## **6 – REFERÊNCIAS**

Estatuto Social da Companhia  
Código de Ética do Sistema Petrobras  
Decreto nº 8.945/2016 Instrução  
CVM 480/01  
Lei nº 13.303/2016